

Guararapes
GUARARAPES CONFECÇÕES S/A

RIACHUELO Midway

INFORME DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

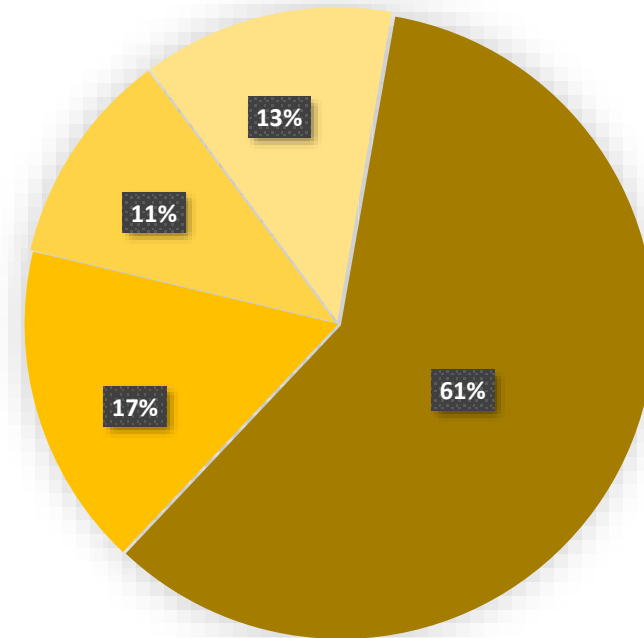
- O Informe de Governança foi introduzido pela Instrução CVM nº 586/2017, a qual alterou a Instrução CVM nº 480/09
- A estrutura do Informe de Governança reflete o conteúdo do Anexo 29-A da Instrução CVM nº 480/09
- O Informe de Governança tem por base o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas ("CBGC")
- O Informe de Governança deve ser atualizado e apresentado à CVM até o dia 31 de julho de cada ano

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

OBSERVÂNCIA DAS PRÁTICAS RECOMENDADAS PELO CBGC

- ❑ O Informe de Governança Corporativa adota o modelo “pratique ou explique”, isto é, as práticas recomendadas pelo CBGC não são obrigatórias.
- ❑ A Companhia deve informar se segue cada uma das práticas recomendadas e, em caso de não adoção da prática ou da sua adoção de forma parcial, deve apresentar as razões que levaram a Companhia a não adotar integralmente a prática.
- ❑ Segundo informado pela própria CVM, a supervisão a ser realizada por ela sobre as informações prestadas no Informe de Governança Corporativa não avaliará as escolhas feitas pela Companhia quanto à adoção ou não das práticas recomendadas, mas se preocupará em verificar se as informações divulgadas pela Companhia sobre o assunto são verdadeiras, completas, consistentes e não induzem o investidor a erro.



Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 1.1. "Cada ação deve dar direito a um voto"		
Prática recomendada	Opção	Explicação
1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim	Não exigida.
Princípio 1.2. "Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal"		
Prática recomendada	Opção	Explicação
1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Sim	Não exigida.
Princípio 1.3. "A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal"		
Prática recomendada	Opção	Explicação
1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim	Não exigida.
1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	Não exigida.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 1.4. “Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas”

Prática recomendada	Opção	Explicação
1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	N/A	Não exigida.
1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’.	N/A	Não exigida.
1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	N/A	Não exigida.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 1.5. “Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa”

Prática recomendada	Opção	Explicação
<p>1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que:</p> <p>(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;</p> <p>(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.</p>	<p>Não</p>	<p>O estatuto social da Companhia não cria obrigações adicionais àquelas prevista na legislação aplicável para casos de alienação de controle. Nesse sentido, de acordo com a regra constante do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, havendo a alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, será assegurado aos acionistas minoritários o direito de vender suas ações no âmbito de oferta pública de aquisição de ações, por preço mínimo igual a 80% do valor pago aos acionistas controladores.</p> <p>Nos termos da legislação aplicável, caberá aos administradores aprovar operações que ensejem mudança de controle na medida em que estas (i) dependam da deliberação do Conselho de Administração; ou (ii) se originem de proposta da própria administração à assembleia geral. Nesse sentido, dependerão da manifestação e/ou aprovação do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, operações de mudança de controle que envolvam reorganização societária (fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia), emissão de ações, de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações (estas últimas sempre dentro do limite do capital autorizado), ou transação com partes relacionadas.</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 1.6. "O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas"		
Prática recomendada	Opção	Explicação
1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Não	Com a finalidade de aprimorar a forma de tratamento e orientação dos acionistas, a Companhia está em processo de elaboração para futura alteração de seu Estatuto Social, na qual as recomendações deste item, em momento oportuno, estarão mapeadas para aprovação de seus acionistas, tendo em vista que o Estatuto Social da Companhia não prevê expressamente que o Conselho de Administração dê seu parecer em relação a qualquer oferta pública. Contudo, entende a Companhia que o Conselho de Administração irá se manifestar na medida de seus deveres fiduciários e da regulamentação aplicável.

Princípio 1.7. "A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores"		
Prática recomendada	Opção	Explicação
1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Sim	Não exigida.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 1.8. “A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia”

Prática recomendada	Opção	Explicação
1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	N/A	Não exigida.
1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	N/A	Não exigida.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 2.1. “O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia”

Prática recomendada	Opção	Explicação
<p>2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:</p> <p>(i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;</p> <p>(ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;</p> <p>(iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas;</p> <p>(iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Regimento Interno do Conselho de Administração, nos itens II e XXVI do Artigo 11, contém expressamente as previsões recomendadas nos itens (i) e (ii) desta prática respectivamente, tendo aprovado uma Política de Gerenciamento de Riscos.</p> <p>Com relação ao item (iii) recomendado, o Código de Ética e Conduta da Companhia traz uma série de dispositivos que objetiva embasar os planejamentos e as ações das entidades do grupo no respeito ao ser humano, refletindo o compromisso do grupo com valores éticos, morais e transparentes em todas as suas relações, bem como a integridade na condução de seus negócios.</p> <p>Com relação ao item (iv), a Companhia avalia seu sistema de governança corporativa com certa periodicidade, visando ao seu aprimoramento, como ocorreu recentemente, exemplificativamente, ao revisar seu sistema de modo a adequá-lo às melhores práticas de governança, quando aplicável.</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 2.2. “O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas”

Prática recomendada	Opção	Explicação
<p>2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que:</p> <p>(i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes;</p> <p>(ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>	Não	<p>O Estatuto Social da Companhia não contempla expressamente as práticas recomendadas neste item, porém a Companhia possui Política de Indicação dos Administradores que visa buscar a diversidade (de conhecimentos, de aspectos culturais, de faixa etária, de gênero, de disponibilidade de tempo, dentre outros) para sua composição e complementaridade de experiências, com o objetivo de promover um debate efetivo de ideias que sirvam como base para uma tomada de decisão técnica, fundamentada e livre de vieses.</p> <p>Por fim, a Companhia divulga, quando da eleição, e anualmente no seu Formulário de Referência, a qualificação de seus conselheiros, não possuindo, no entanto, conselheiros independentes.</p>
<p>2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça:</p> <p>(i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo;</p> <p>(ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	Sim	<p>O Conselho de Administração da Companhia aprovou uma Política de Indicação dos Administradores que visa à diversidade (de conhecimentos, de aspectos culturais, de faixa etária, de gênero, de disponibilidade de tempo, dentre outros) para sua composição e complementaridade de experiências, com o objetivo de promover um debate efetivo de ideias que sirvam como base para uma tomada de decisão técnica, fundamentada e livre de vieses, descrevendo o processo de indicação.</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Prática recomendada			Opção	Explicação
Princípio 2.3. "O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente"				
2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.			Sim	Não exigida.
Prática recomendada			Opção	Explicação
Princípio 2.4. "O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia"				
2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.			Não	De acordo com o item 12.1 do Formulário de Referência, versão 1, de 31 de maio de 2021, disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia, a Companhia não possui mecanismo de avaliação de seus órgãos.
Prática recomendada			Opção	Explicação
Princípio 2.5. "O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor"				
2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.			Sim	O procedimento relacionado à vacância do cargo do Diretor Geral encontra-se descrito no Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia. Em caso de vacância na diretoria, de qualquer de seus membros, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto para complementação do mandato do substituído ou ainda, determinar o preenchimento do cargo, cumulativamente, por outro diretor, se tanto lhe parecer mais conveniente

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 2.6. “Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Sim	A Companhia possui um programa estruturado de integração dos novos membros do Conselho de Administração, que consiste em 3 (três) dias de eventos programados com as áreas da Companhia, isto é, Financeiro, Relações com Investidores, Gente e Gestão, Marketing, Inovação e TI, e seus respectivos responsáveis, bem como reuniões com diretores e visita às plantas, de sorte a apresentar ao novo membro as diretrizes que norteiam as diversas áreas que fazem parte da Companhia além do recebimento do código de conduta e das políticas que nortearão a sua atuação.
Princípio 2.7. “A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim	Não exigida.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 2.8. “A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação

Prática recomendada	Opção	Explicação
<p>2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo:</p> <p>(i) as atribuições do presidente do conselho de administração;</p> <p>(ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância;</p> <p>(iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e</p> <p>(iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.</p>	<p>Sim</p>	<p>Não exigida.</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 2.9. "O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação"		
Prática recomendada	Opção	Explicação
2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Sim	Não exigida.
2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Não	As reuniões do Conselho de Administração não preveem sessões exclusivas para conselheiros externos.
2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	Como melhor prática de governança, todas as atas da Companhia são redigidas com clareza e registram as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 3.1. “A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
<p>3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código:</p> <p>(i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta;</p> <p>(ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.</p>	Sim	Não exigida.
<p>3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.</p>	Sim	Não exigida.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 3.2. “O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	Não exigida.
Princípio 3.3. “O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Não	De acordo com o item 12.1 do Formulário de Referência, versão 1, de 31 de maio de 2021, disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia, a Companhia não possui mecanismo de avaliação específico de desempenho do Diretor Geral, mas vem realizando estudos para implementação da prática.
3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Sim	De acordo com o Artigo 17 do Regimento Interno da Diretoria, os Diretores são avaliados anualmente, com base em suas competências organizacionais, estratégicas e funcionais pelo Conselho de Administração, sendo submetidos as seguintes etapas: 1-) Definição das competências estratégicas e expectativas de desempenho para o período; 2-) Workshop de Capacitação em Gestão de Desempenho para todos os envolvidos - público alvo; 3-) Desenvolvimento de ferramentas de avaliação conforme definição na etapa 1 (produzida especificamente para Companhia); 4-) Auto – Avaliação; 5-) Avaliação 360* - com subordinados, pares e liderança; 6-) Tabulação, elaboração de relatórios (individuais de desempenho e construção do nine box); 7-) Reuniões devolutivas; 8-) Orientação de Desenvolvimento - construído pelo avaliador em conjunto com avaliado (apoio da consultoria); e 9-) Acompanhamento e monitoramento do processo pela área de Gente e Gestão.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 3.4. “A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim	A Companhia aprovou uma Política de Remuneração da Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Comitês, por meio da qual entende que cumpre a prática recomendada, já que a estrutura de incentivos, benefícios e remuneração está alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração.
3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	A Companhia entende que cumpre a prática recomendada, já que a estrutura de incentivos, benefícios e remuneração está alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração, bem como é regrada pela Política de Remuneração da Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Comitês.
3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	A Política de Remuneração da Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Comitês estabelece os critérios e as diretrizes a serem aplicados na fixação da remuneração, dos benefícios e incentivos concedidos aos membros da administração da Companhia e, mesmo não havendo vedação expressa para que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 4.1. "A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado"		
Prática recomendada	Opção	Explicação
<p>4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve:</p> <p>(i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e <i>compliance</i>;</p> <p>(ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente;</p> <p>(iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e</p> <p>(iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.</p>	Não	<p>A Companhia não possui um Comitê de Auditoria estatutário. Apesar disso, o Conselho de Administração da Companhia instalou, em 06 de maio de 2021, para o exercício de 2021 um Comitê de Auditoria não estatutário, o qual é composto por 3 (três) membros, sendo um membro conselheiro independente da Companhia e um membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.</p> <p>Conforme Artigo 10, do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Não Estatutário, sem prejuízo das demais atribuições previstas na regulamentação aplicável, e nas políticas internas da Companhia, em especial, na Política de Transações com Partes Relacionadas, ou atribuições adicionais que venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração, cabe ao Comitê de Auditoria, como escopo mínimo: (i) opinar na contratação e destituição dos serviços de Auditoria Interna da Companhia; (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) supervisionar e acompanhar as atividades da Auditoria Interna da Companhia; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas; (vi) reportar as atividades reportadas pela Auditoria Interna ao Conselho de Administração; (vii) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e (viii) elaborar relatório anual resumido do Comitê de Auditoria contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração da Companhia.</p> <p>Assim, o Comitê de Auditoria, apesar de não estatutário, de não contar com orçamento próprio, e não ser coordenado por um conselheiro independente, complementa e interage com os demais mecanismos de controle da qualidade das demonstrações financeiras, de controles internos, de gerenciamento de riscos e de <i>compliance</i> da Companhia.</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 4.2. “O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva”

Prática recomendada	Opção	Explicação
4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Sim	Não exigida.
4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Sim	Não exigida.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 4.3. "Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação"		
Prática recomendada	Opção	Explicação
4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Parcial	Na prática, a Companhia adota as recomendações deste item. Nesse sentido, cabe ao Conselho Fiscal supervisionar e reportar, sempre que convier, as atividades dos auditores independentes da Companhia para o Conselho de Administração, incluindo, na extensão permitida pela legislação, o auxílio na solução de eventuais divergências entre a administração e os auditores independentes no que concerne à apresentação das demonstrações e informações financeiras, conforme item 12.1 do Formulário de Referência, versão 1, de 31 de maio de 2021, disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia, uma vez que a Companhia não possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria formalizada.
4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Sim	Não exigida.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 4.4. “A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria”

Prática recomendada	Opção	Explicação
4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Parcial	<p>Conforme item 5.3 do Formulário de Referência, versão 1, de 31 de maio de 2021, disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia, a Companhia possui um departamento de auditoria interna, que efetua periodicamente, o monitoramento e a validação dos processos de controles internos das empresas de seu grupo, porém não vinculada ao Conselho de Administração.</p> <p>O referido plano de auditoria é desenvolvido anualmente pela área de Auditoria Interna, com base na matriz de risco e controles elaborada pela área de Gestão de Riscos e Controles Internos. Adicionalmente, todos os trabalhos e relatórios decorrentes do plano também são apresentados ao Comitê de Auditoria para acompanhamento e gestão.</p>
4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	N/A	Não exigida.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 4.5. "A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades"		
Prática recomendada	Opção	Explicação
4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Sim	A Companhia possui Política de Gerenciamento de Riscos nos moldes orientados, a qual foi aprovada pelo Conselho de Administração e que inclui as definições dos riscos para os quais busca proteção (Item 8), utilizando-se da metodologia denominada <i>CSA – Control Self Assessment</i> para análise e revisão desses riscos, conduzida pela área de <i>compliance</i> , com a participação dos gestores dos processos, permitindo avaliar o ambiente de riscos, os controles internos e a eficiência em seu gerenciamento. Para tanto, anualmente, deverão ser realizados ciclos de autoavaliação da Companhia e suas controladas, cujos resultados deverão ser avaliados pelo <i>compliance</i> e levados a conhecimento do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, observando-se as seguintes etapas: (i) identificação dos riscos; (ii) avaliação dos riscos; (iii) controle dos riscos; e (iv) monitoramento dos riscos, os quais deverão ser registrados em uma matriz, catalogados de acordo com as perdas associadas.
4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Sim	Nos termos do item VI do Artigo 10º do Regimento Interno do Conselho de Administração, compete ao Conselho de Administração zelar para que a Companhia cumpra as regulamentações externas e internas no que se refere, exemplificativamente, à legislação, às regras impostas pelos órgãos regulatórios, ao código de conduta, aos valores corporativos, às diretrizes de negócios, dentre outros. De acordo com a Política de Gerenciamento de Riscos, conforme justificado no item anterior, semestralmente, deverão ser realizados ciclos de autoavaliação da Companhia e suas controladas, cujos resultados deverão ser avaliados pelo <i>compliance</i> e levados a conhecimento do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, observando-se as seguintes etapas: (i) identificação dos riscos; (ii) avaliação dos riscos; (iii) controle dos riscos; e (iv) monitoramento dos riscos.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

<p>4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.</p>	<p>Parcial</p>	<p>De acordo com a Política de Gerenciamento de Riscos, os resultados das identificação e avaliação dos riscos e dos controles internos, decorrentes dos ciclos de autoavaliação (mencionados anteriormente), serão registrados em relatórios específicos, que subsidiarão a emissão da manifestação do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia.</p> <p>Semestralmente, as áreas deverão elaborar relatórios que contemplem o resultado dos monitoramentos dos controles internos decorrentes das recomendações e dos planos de ação identificados nos relatórios da área de <i>compliance</i>.</p> <p>Por fim, a recomendação deste item é exercida diretamente pelo Conselho de Administração da Companhia, com auxílio da Diretoria Estatutária.</p>
--	----------------	---

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 5.1. “A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias”

Prática recomendada	Opção	Explicação
<p>5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.</p>	<p>Sim</p>	<p>Conforme dispõe o item 13 do Código de Ética da Companhia, o Comitê de Ética será composto pelos gestores das áreas de Auditorias, Jurídico e Recursos Humanos, aprovados pelo Conselho de Administração, a quem compete avaliar e atualizar permanentemente as normas contidas no código, bem como fazer a ampla divulgação de seu conteúdo a todos os integrantes do grupo.</p> <p>Nos termos do Código de Ética, é responsabilidade de cada colaborador o conhecimento das políticas e práticas expressas no código, e no caso de violação de qualquer norma estabelecida no código, serão adotadas as medidas disciplinares cabíveis, garantindo o pleno direito de defesa e argumentação das partes envolvidas.</p> <p>Compete ao Comitê de Ética a apuração e a propositura das medidas corretivas relativas às infrações do Código de Ética.</p>
<p>5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve:</p> <p>(i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta;</p> <p>(ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado;</p> <p>(iii) definir, com clareza, o escopo e a</p>	<p>Parcial</p>	<p>O Código de Ética e Conduta da Companhia é aplicável a todos os colaboradores, administradores da Companhia e das demais empresas do grupo, bem como aos fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários por elas contratados.</p> <p>O Código de Ética e Conduta tem por objetivo orientar que todos os planejamentos e ações do grupo sejam embasados no respeito ao ser humano, refletindo o compromisso do grupo com valores morais, éticos e transparentes em todas as suas relações, bem como a integridade na condução de seus negócios.</p> <p>No que diz respeito ao item (ii), a matéria não se encontra prevista no Código de Ética e Conduta, mas nos respectivos regimentos internos.</p> <p>No que diz respeito ao item (iii), a matéria é prevista no Código de Ética e Conduta em seu item 3, e com maior detalhamento na Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.</p> <p>No que diz respeito ao item (iv), pode-se inferir que os princípios éticos que norteiam os valores da Companhia deverão nortear as negociações de contratos, acordos e afins, em linha com o item 2. De acordo com o item 5 do Código de Ética e Conduta, é proibida a distribuição de</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

<p>abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>		<p>patrocínios (vinculado à imagem do grupo) e de doações em nome do grupo sem prévia autorização da administração da Companhia. É proibida a solicitação ou a aceitação de qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração em relação à sua atividade profissional no grupo, proveniente de clientes, fornecedores, intermediários, contrapartidas ou qualquer outro terceiro, não estando incluídas na proibição materiais de escritório de uso diário com valor estimado de R\$30,00.</p>
<p>5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.,</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia possui um Canal de Denúncias cuja operacionalização, bem como o processamento e análise das ocorrências, são realizadas por empresa tercerizada. Já o tratamento das ocorrências e investigações são realizados internamente, pela área de Compliance Corporativo, que atua com o auxílio dos departamentos de Auditoria Interna, Recursos Humanos e Jurídico da Companhia, garantindo-se que a identidade de todos os colaboradores e terceiros que relatarem violações ao Código de Ética e Conduta ou prestarem auxílio às investigações de tais violações será protegida. Os interessados por realizar denúncias de suspeitas ou violações ao Disque Ética poderão fazê-lo de forma anônima. Os contatos são: (i) Telefone: 0800 055 7611; (ii) Email: canaldedenuncias@riachuelo.com.br; (iii) Site: https://ethicspeakup.com.br/riachuelo/; ou (iv) Carta: Rua Leão XIII, 500, Jd. São Bento, São Paulo/SP, CEP 02526- 000.</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 5.2. "A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais"		
Prática recomendada	Opção	Explicação
5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim	A estrutura de governança da Companhia está detalhada nos itens 12.1 e 12.3 do Formulário de Referência, versão 1, de 31 de maio de 2021, disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia, e estabelece separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança.
5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata	Sim	Nos termos (i) do Artigo 8º, Parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno do Conselho de Administração; (ii) do Artigo 8º, Parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno da Diretoria; e (iii) do Artigo 12, Parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno dos Comitês e do Conselho Consultivo, o respectivo membro não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia e o membro que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular aos demais membros. Caso não o faça, outro membro deverá salientar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro envolvido deverá se abster e se afastar, inclusive fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre o tema, sendo que esse afastamento temporário deverá ser registrado na ata da reunião.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

<p>5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.</p>	<p>Não</p>	<p>A Companhia não possui mecanismos de administração de conflito de interesses formalizado em seus documentos, aplicando-se à hipótese as regras constantes na legislação brasileira.</p> <p>Cabe à mesa da assembleia geral dirigir os trabalhos da assembleia e, portanto, avaliar as questões relativas ao conflito de interesses dos acionistas durante o conclave, ressalvado que compete ao próprio acionista conflitado identificar a situação de conflito. De outro lado, compete à Mesa da Assembleia dirigir os trabalhos, cabendo a ela avaliar eventuais alegações de conflito e decidir sobre a anulação de votos proferidos em violação ao art. 115 da Lei nº 6.404/76.</p>
--	------------	--

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 5.3. “A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência”

Prática recomendada	Opção	Explicação
5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Não	O Estatuto Social da Companhia não define quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, contudo, todas as operações com partes relacionadas seguem os padrões de mercado e estão divulgadas nas demonstrações financeiras da Companhia.
5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na	Sim	A Companhia possui Política de Transações com Partes Relacionadas, na qual prevê, em seu item 5, as recomendações presentes neste item do Código Brasileiro de Governança Corporativa, conforme disponível no sistema Empresas.Net da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no website da Companhia.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

<p>operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros;</p> <p>(v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>		
---	--	--

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

Princípio 5.4. “A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Sim	<p>A Companhia possui uma Política de Negociação de Valores Mobiliários de sua emissão, por meio da qual segue as normas legislativas e regulamentares que definem os períodos nos quais as Pessoas Vinculadas (conforme definido no documento) deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Privilegiadas (conforme definido no documento), nos moldes do previsto na Instrução CVM nº 358/02, preservando, assim a utilização de informações relevantes em benefício próprio, de terceiros e/ou outros destinatário.</p> <p>As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição da política obriga-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a sofrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.</p>
Princípio 5.5. “A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas”		
Prática recomendada	Opção	Explicação
5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Parcial	<p>Apesar de não possuir uma política específica para a matéria, nos termos do item 5.3.1 do Código de Ética e Conduta da Companhia, é proibida a distribuição de patrocínios vinculados à imagem do grupo, e de doações em seu nome sem prévia autorização dos seus administradores.</p> <p>Prevê também o Código de Ética e Conduta, se necessário, que o grupo elaborará política relacionada às contribuições voluntárias, com regras e princípios claros e objetivos, assegurando maior transparência quanto à utilização dos recursos financeiros do grupo, tratando, inclusive, das doações relacionadas às atividades políticas (item 5.3.2).</p>

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas

Instrução CVM nº 586, de 8 de junho de 2017

5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Parcial	Apesar de não possuir uma política específica para a matéria, nos termos do item 5.3.3 do Código de Ética e Conduta da Companhia, toda e qualquer doação ou desembolso relacionado às atividades políticas deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.
5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	N/A	Não exigida.

Legenda	
Sim	A Companhia cumpre integralmente a prática recomendada.
Não	A Companhia não cumpre a prática recomendada.
Parcial	A Companhia cumpre parcialmente a prática recomendada.
N/A	A prática recomendada não é aplicável à Companhia.
Não exigida	A ICVM 480 não exige que a Companhia justifique ou explique o cumprimento ou o não cumprimento da prática, conforme o caso.